



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 003/2023

PL 003/2023
LIDO EM 07/02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 003/2023.

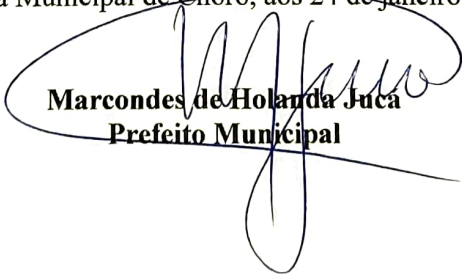
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: ***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 24 de janeiro de 2023.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em
07/02/2023
Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CHORÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento Rural do Município que terá função deliberativa e de assessoramento.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural do Município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

III – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;

IV – deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;

V – promover ações que revitalizam a cultura local;

VI – propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

VII – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;

VIII – trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural, visando à preservação ambiental, por meio de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;

IX – planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente no município.

X- zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Choró–CMDRS, compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público (Titular e Suplente)

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Federação das Associações Rurais;

d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente da Câmara dos Vereadores;

e) 01 (um) membro e 01 (um) suplente da Empresa de Assistência técnica e Extensão Rural do Ceará- EMATERCE;

f) 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes das Associações de Agricultores Familiares;

Art. 4º. Cada instituição ou organismo integrante do Conselho indicará, por escrito, um representante titular e/ou suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 5º. O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados.

Art. 6º. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º O Presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos pelos membros do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos proporcionará ao CMDRS, o apoio administrativo, inclusive ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Choró poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10. Sempre que houver necessidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Choró poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 11. Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Choró – CMDRS, comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para vigor, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Art. 12. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, AOS 24 DE
JANEIRO DE 2023.**


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal